

PROCESSO 21.0.000005345-4

INTERESSADO CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

ASSUNTO Correção Ordinária realizada na Central de Mandados da Comarca de Dianópolis, conforme Portarias nº 449/2021 e 679/2021/CGJUS/SECORPE
CGJUS

Relatório Nº 399 / 2021 - CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16 e o art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e os art. 5º e 6º do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, os quais dispõem sobre as atividades de correção no âmbito do Tribunal de Justiça do Tocantins, incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça realizar correções com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência das atividades nas unidades de 1º grau, adotando e orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências diante da constatação de eventuais problemas.

Consoante o estabelecido nas Portarias nº 449 e 679/2021/CGJUS/SECORPE, foi realizado o trabalho de Correção Ordinária na **Central de Mandados da Comarca de Dianópolis**, abrangendo as questões afetas ao âmbito administrativo da referida unidade, cujos resultados encontram-se consignados neste Relatório.

1.1 Objetivos da Correção

A presente correção tem os seguintes objetivos:

- Verificar a regularidade dos serviços jurisdicionais realizados pela unidade;
- Avaliar o desempenho da unidade a partir da análise de dados estatísticos de diversos indicadores e de cumprimento de metas do CNJ e do TJTO;
- Identificar os aspectos específicos que interfiram no desempenho das atividades da unidade e nos resultados por ela apresentados, tais como: carência de pessoal, baixa produtividade, ambiente de trabalho (clima organizacional), frequência ao trabalho, distribuição das atividades entre servidores, liderança, dentre outros;
- Subsidiar a elaboração de plano de ação que contemple medidas necessárias em razão de achados encontrados;
- Identificar boas práticas de gestão passíveis de serem adotadas por outras unidades;
- Verificar a correta e tempestiva utilização dos sistemas informatizados necessários à realização das atividades.

1.2 Metodologia utilizada

Os trabalhos de correção foram iniciados na modalidade virtual, mediante requisição a diversos setores internos do Tribunal de Justiça, e informações e dados estatísticos das unidades correccionadas, os quais foram juntados ao Processo SEI 21.0.000004840-0, que trata da Correção Geral Ordinária na Comarca de Dianópolis e, posteriormente, foi instaurado um processo SEI para cada unidade correccionada, sendo o desta unidade o SEI 21.0.000005345-4.

Em seguida, foi confeccionado um questionário para avaliação das unidades correccionadas, envolvendo, entre outras, questões relativas à gestão de pessoas, condições de estrutura e tecnologia, segurança da informação, acessibilidade e rotinas de trabalho.

Após a fase de coleta e análise prévia dos dados (correção virtual), foram realizadas reuniões com os magistrados e servidores das unidades correccionadas, por videoconferência (correção remota), conforme cronograma previamente divulgado no processo SEI da Comarca.

Na oportunidade, a equipe correccional apresentou os dados coletados na etapa virtual, oportunizando aos magistrados e servidores das unidades correccionadas validarem, ou não, as informações apresentadas pelos setores internos do Tribunal, como também se manifestarem sobre as boas práticas adotadas e sobre as possíveis causas dos resultados negativos, buscando contribuir para o planejamento e o desenvolvimento das unidades como um todo, em especial no tocante à melhoria da gestão e, consequentemente, para o acesso a uma justiça célere, efetiva e transparente.

Em seguida, a equipe correccional, quando necessário, determinou a realização de diligências complementares, com vistas a identificar as possíveis causas dos problemas detectados e as respectivas providências. Ao final, foi confeccionado relatório final para cada unidade correccionada, o qual consigna as informações relevantes auferidas durante todo o processo de correção, desde as coletadas previamente (correção virtual), as obtidas nas reuniões com magistrados e servidores, as prestadas por escrito pelas unidades e as decorrentes de diligências complementares.

Dentre as informações relevantes, os relatórios finais de cada unidade consignarão os achados (administrativos), que compreendem os pontos de melhoria sobre os quais as unidades deverão apresentar seus planos de ação, conforme prevê o art. 47, inciso IX, do Provimento nº 11/2019/CGJUS/TO, cuja execução e resultados serão acompanhados pela equipe de monitoramento pós-correccional, bem como as providências necessárias nas situações que não demandem a execução de plano de ação.

Registre-se que a complexidade da correção e dos relatórios decorrentes desta, bem como sua fidedignidade à situação da unidade correccionada depende, prioritariamente, da consistência e confiabilidade das informações disponibilizadas, dos mecanismos de controle e gerenciamento de dados e do funcionamento e organização do Tribunal, da Comarca e da unidade administrativa. Os relatórios finais de cada unidade correccionada conterão as providências necessárias.

1.3 Dos Trabalhos Correccionais

A abertura da correção geral ordinária nas Comarcas de Almas, Aurora do Tocantins, Dianópolis e Taguatinga ocorreu no dia 06/04/2021, às 14 horas, por videoconferência, com a presença da Excelentíssima Senhora Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Corregedora-Geral da Justiça, dos Diretores de Foro e juízes que atuam nas respectivas Comarcas, além dos juízes auxiliares e servidores da Corregedoria-Geral da Justiça, representantes dos estabelecimentos prisionais e serventias extrajudiciais, secretário da Associação dos Magistrados e demais autoridades do sistema de Justiça.

As equipes dos trabalhos de correção foram designadas por meio das Portarias nº 676, 677, 678 e 679/2021/CGJUS/SECORPE CGJUS, de 18 de março de 2021, constantes nos respectivos processos SEI das Comarcas, as quais foram publicadas no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico da Corregedoria, em local de destaque, a partir de 23/03/2021.

No período de 07 a 14 de abril de 2021 foram realizadas as reuniões correccionais nas Comarcas acima mencionadas, no mesmo período designado para atendimento ao público. Determinou-se que, durante a correção, os trabalhos forenses e os prazos processuais não seriam suspensos, de forma que o serviço prosseguisse normalmente.

Em 16 de abril de 2021, às 16 horas, foi realizada a reunião de encerramento dos trabalhos correccionais, também por videoconferência, conforme o registrado em ata e juntado nos processos SEI das Comarcas.

2. ACHADOS DE CORREIÇÃO

2.1 Recursos Humanos

De acordo com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), o quadro de pessoal da Central de Mandados da Comarca de Dianópolis é composto por 05 (cinco) oficiais de justiça, conforme relação a seguir:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO
93740	Jurceles de Melo Rodrigues	Oficial de Justiça Avaliador
95146	Petronio Jarbas Martins da Luz	Oficial de Justiça Avaliador
226553	Remo Costa e Rosa	Oficial de Justiça Avaliador
137943	Roberto Faustino de Souza Lima	Oficial de Justiça Avaliador
96045	Zilmária Aires dos Santos	Oficial de Justiça Avaliador

Fonte: Diretoria de Gestão de Pessoas (SEI21.0.000004840-0, evento 3594171).

Ainda de acordo com a informação da DIGEP/DIVGP, todos os servidores da Central de Mandados exercem cargos dispensados do registro de frequência eletrônico e não há servidor em regime de teletrabalho deferido pela Resolução n.º 65/2019 (SEI 21.0.000004838-8, evento 3594171).

No questionário prévio foi informado que a servidora Neuma Núbia Mendes Rocha é comumente designada para substituir os Oficiais de Justiça por ocasião de suas férias e/ou afastamentos e, no caso de sua impossibilidade, são nomeados os servidores cedidos Emitério Marcelino Mendes Filho e Agamenom Aires Cavalcante Junior.

Sobre a atuação de substitutos, tanto o Ofício Circular n.º 130/2020 - Presidência/ASPRE (3162586), como o Ofício Circular Conjunto n.º 1/2021 – TJTO/CGJUS (3753759), no que diz respeito à designação de servidores efetivos para substituição por tempo determinado de Oficiais de Justiça Avaliadores ou atuação judicial em cada processo declinado como oficial *ad hoc*, corrobora o entendimento de que se deve guardar estrita observância aos ditames do art. 80, V, da Lei Complementar Estadual n.º 10, de 11 de janeiro de 1996 c/c art. 257 do Provimento CGJUS/TO n.º 11, de 1.º de fevereiro de 2019, que preceituam:

Art. 80. No primeiro grau de jurisdição, serão substituídos:

(...)

V - os oficiais de justiça-avaliadores, um pelo outro ou por servidores nomeados **em cada processo**, pelo magistrado que o dirige (grifo nosso)

Art. 257. É vedada a nomeação de oficial de justiça *ad hoc* para o exercício da função de cumprir mandados. Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo a necessidade do serviço, o juiz Diretor do Foro poderá designar servidor do quadro funcional da comarca, vara ou mesmo requisitado de outro órgão, para **cumprimento de atos determinados em cada processo** (grifo nosso)

Portanto, a regra prioritária é de substituição de oficiais de justiça uns pelos outros, havendo ainda a possibilidade (em casos de afastamentos legais) de designação de técnico judiciário ou servidor cedido para substituição, cujo prazo (temporiedade) e demais condições devem ser observadas em Portaria expedida pela Diretoria do Foro, exclusiva e obrigatoriamente no sistema e-Gesp (Portaria n. 2093/2018).

Registre-se que não é permitido a designação de servidores comissionados para substituição de servidor efetivo, dada a ausência de previsão legal e impossibilidade de se impor efeitos financeiros para a Administração, o que sempre sucede em relação ao Oficial de Justiça *ad hoc*: *sem efeito financeiro para o TJTO*.

Situação distinta é a nomeação de oficial de justiça *ad hoc*, que não se trata de substituição de oficial de justiça ante a impossibilidade do exercício de cumprir mandados. Veja-se que, excepcionalmente, em caso de necessidade do serviço, o juiz competente para tanto (ato meramente de natureza judicial e não administrativa) poderá designar servidor do quadro funcional da Comarca, vara ou mesmo requisitado de outro órgão, **para cumprimento de atos determinados em cada processo (*ad hoc*)**. Neste caso, como não há substituição, não há que se falar em efeitos financeiros, mas tão somente recebimento das custas do ato judicial.

No que diz respeito à exigência de graduação em Direito pela Lei Estadual n.º 2.409/2010 (art. 27), de igual modo deve ser observada. Contudo, há possibilidade de designação de servidores sem a referida graduação se, na Comarca interessada, não existir qualquer servidor bacharel em direito, efetivo ou cedido para substituir oficial de justiça avaliador, tudo ante a prevalência da manutenção da prestação jurisdicional - interesse público (vide manifestação DIGEP 2236296).

Finalmente, em casos de vacância do cargo de Oficial de Justiça avaliador, a lei prevê possibilidade atribuição ao técnico judiciário à realização de diligências externas, ou seja, o Juiz de Direito titular da respectiva unidade judiciária ou Diretor do Foro nomeará um Técnico Judiciário para desempenhar atribuições de diligências externas, incluindo as de avaliador (3439507). Logo, não se trata de substituição e não é permitida a designação de servidor não integrante do quadro para exercer tal atribuição, conforme se verifica no § 2º do artigo 27 da Lei Complementar Estadual n.º 126, de 17 de dezembro de 2019:

Art. 27. Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador e de Escrivão Judicial são extintos, respeitados os direitos dos atuais ocupantes até vacância, cujo vencimento se encontra fixado no Anexo VII desta Lei.

(...)

§2º As atribuições de diligências externas, incluindo as de avaliador, serão exercidas por Técnico Judiciário designado pelo juiz de direito titular da respectiva unidade judiciária ou diretor do foro, o qual fará jus à indenização de transporte, bem como à Gratificação pela Atividade de Risco, desde que atestada sua existência, mediante avaliação anual a ser realizada por comissão designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Sobre o registro de frequência, a unidade informou que não faz qualquer tipo de controle. De fato, a dispensa de registro em ponto eletrônico está respaldada pela Decisão/Ofício n.º 473/2016 - Presidência/ASPRE, contida no processo SEI 16.0.000004011-1, que permitiu o controle de frequência dos Oficiais de Justiça Avaliadores por meio próprio (diferente do registro eletrônico). A decisão guarda consonância, portanto, com o disposto nos arts. 254 e 255 do Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO, que preveem a adoção de mecanismo apropriado para o controle de frequência dos oficiais de justiça pela Diretoria do Foro.

No mesmo sentido, a Informação 12126/2021 DIVGP, a qual diz sobre a "*desnecessidade de encaminhar à DIGEP, o controle de registro da frequência mensal dos servidores dispensados por autorização da Presidência, com fundamento no art. 18 da Portaria TJTO n.º 1083/2016*" (3652953). Por conseguinte, tal controle deve ficar arquivado na unidade do servidor, caso seja necessário a realização de consulta eventual. Ademais, considerando que qualquer afastamento previsto em lei é solicitado pelos servidores por meio do sistema eGESP. Com efeito, somente no caso de afastamento do servidor sem previsão legal e que enseja desconto no vencimento do servidor deverá ser encaminhado para a DIGEP, em cumprimento ao art. 255 do Provimento n.º 11/2019.

Relativamente à Central de Mandados, o indicador 03-B prevê o aprimoramento da gestão de processos, com a regulamentação e implantação da central eletrônica de mandados nas Comarcas. Nesse sentido, enquanto não sobrevir a implantação tecnológica em comento, e nada obstante o contexto pandêmico atual, a unidade foi orientada à manutenção e desenvolvimento de suas atividades com mais eficiência, observando-se, para tanto, as normativas expedidas, em especial o contido no art. 1º, da [Portaria Conjunta n.º 11/2021](#), no que diz respeito à comunicação de atos processuais por **meio eletrônico** nas unidades jurisdicionais de primeira instância.

Outrossim, é importante ressaltar que os trabalhos correccionais foram orientados pelo Provimento n.º 1/2021/CGJUS/ASPCGJUS (Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral da Justiça para 2021-2026), cujos desdobramentos também foram reiterados junto às unidades, especialmente o macrodesafio da agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, que "*tem por finalidade materializar a razoável duração do processo em todas as suas fases. Trata-se de garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais. Visa também soluções para um dos principais gargalos do Poder Judiciário, qual seja a execução fiscal. Busca elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais*".

2.1.1 Providências

(i) Notificar a unidade correccionada, por meio de seu responsável legal, assim como a Diretoria do Foro da Comarca, para:

a) adotar mecanismo apropriado para o controle de frequência dos oficiais de justiça avaliadores, conforme previsão no art. 18 da Portaria TJTO nº 1083/2016 c/c art. 254 do Provimento nº 11/2019, registrando-se nestes autos, a providência adotada, no prazo de 10 (dez) dias;

b) observar os requisitos para designação de servidores efetivos para substituição de Oficiais de Justiça Avaliadores, ou atuação como oficial de justiça *ad hoc*, em observância às diretrizes acima citadas e respectivos atos normativos: art. 80, V, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996; art. 257 do Provimento CGJUS/TO nº 11/2019; bem como, assim que deliberado pela d. Presidência a aplicação do art. 27 da Lei Estadual nº 2.409/2010 no tocante à atribuição de diligência externa pelo técnico judiciário;

c) tomar ciência e observar as disposições, no que for cabível a unidade administrativa, dos atos normativos publicados recentemente:

- **Resolução CGJUS nº 8/2021** (Regimento Interno da CGJUS);
- **Provimento CGJUS nº 1/2021** (Planejamento Estratégico da Corregedoria Geral da Justiça -2021-2026);
- **Portaria TJTO Nº 769/2021** (Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário);
- **Portaria Conjunta nº 11/2021** (Regulamenta a Resolução CNJ nº 354, no âmbito da Justiça Estadual, no que diz respeito à realização de teleaudiência em processos judiciais mediante o emprego do SIVAT - Sistema de videoconferência e audiência do Tocantins, adotado pelo Tribunal de Justiça sejam elas cíveis, criminais ou infanto-juvenis e autoriza a prática de atos de comunicação processual pelos meios e recursos tecnológicos disponíveis, comprovada a identidade dos interlocutores)

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, nos termos do art. 59, inciso II, do Regimento Internos desta Corregedoria.

2.2 Pesquisa De Satisfação

A unidade não realiza pesquisa de satisfação com os usuários, sugestão que foi bem recebida pelo presentes na reunião correcional, que se dispuseram a reunir com o magistrado e demais servidores do Fórum, a fim de estudar uma forma de realizar a pesquisa com os jurisdicionados.

Importante registrar que, a pesquisa de satisfação de atendimento ao cidadão nas unidades de 1ª instância é uma iniciativa estratégica contemplada no Provimento nº 01/2021 (Planejamento Estratégico da Corregedoria Geral da Justiça - 2021-2016), especificamente no macrodesafio denominado de "*Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade*", conforme consta na Decisão 2121 ASCGJUS ev. 3718498 subscrita pela Exma. Corregedora Geral da Justiça, nos autos que tratam da correição ordinária na Diretoria do Foro de Porto Nacional. E na oportunidade, a Corregedora informou que no momento oportuno serão realizados estudos para concretização desta demanda.

2.3 Usuários e Segurança da Informação

Durante os trabalhos correccionais observou-se que, via de regra, não há controle efetivo dos usuários cadastrados nos sistemas da respectiva unidade, situação verificada em quase todas as unidades correccionadas em 2021.

Além do sistema e-Proc, outras possíveis vulnerabilidades foram observadas durante os trabalhos correccionais, ante a falta de supervisão dos acessos e exclusão de cadastros dos servidores movimentados dentro do quadro funcional do Poder Judiciário, ou até mesmo que foram exonerados. Liste-se aí os sistemas SEEU, SEI e Malote Digital, entre outros.

Oportuno registrar que no processo de correição da Diretoria do Foro da Comarca de Palmas (SEI 20.0.000007878-7) foi solicitado ao Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) que informasse a existência de ato normativo estabelecendo protocolo de acesso e desligamento de usuários internos no sistema e-Proc, fluxo definindo a rotina de ambos os procedimentos, bem como a existência de normativa que definisse a forma de monitoramento dos usuários que podem acessar a unidade, contudo, até o presente momento não houve resposta ao item.

Diante da ausência de resposta e da premente necessidade de controle de usuários e proteção da informação, nos processos de correição das 15 Comarcas avaliadas entre setembro e novembro de 2020 foram dirigidas novas solicitações ao aludido Comitê, a fim de avaliasse a possibilidade de edição de ato normativo que:

a) estabeleça protocolo de acesso e desligamento de usuários internos (magistrados, servidores, estagiários e colaboradores) nos sistemas do TJTO e fluxo definindo a rotina de ambos os procedimentos e, preferencialmente, que o acesso e o desligamento sejam automatizados e integrados com outras bases de dados do Tribunal;

b) defina a forma de monitoramento dos usuários que podem acessar os sistemas da unidade, de modo a manter a segurança dos dados constantes no sistema judicial, como também que os acessos sejam restritos a servidores e magistrados pelo período e na unidade que forem devidamente autorizados, mantendo sempre, como regra, que o acesso dos usuários nos sistemas seja apenas daqueles que constam lotados permanentemente ou provisoriamente na unidade ou, em hipóteses excepcionais, expressamente autorizadas no ato normativo regulamentador.

Concomitantemente, foi ventilada junto à DTINF a possibilidade de inserção de implantação de ferramenta no e-Proc que emita aviso de inclusão de novo usuário no sistema e, ainda, solicitado à Presidência do Tribunal de Justiça a implantação de ferramenta que permita a gestão concentrada dos sistemas utilizados pelo Tribunal, a fim de que as alterações realizadas na data de base da Diretoria de Gestão de Pessoas quanto ao exercício e lotação de servidores repercuta de forma automática nos acessos e exclusões dos demais sistema.

Tais pedidos continuarão em acompanhamento pela Divisão de Monitoramento Pós-correcional e não há necessidade de repetição nestes autos, já que as providências dele decorrentes servirão a todas as unidades do Poder Judiciário Tocantinense.

Em relação à Central de Mandados de Dianópolis, no SEI 21.0.000004840-0, evento 3589176, restou consignada a solicitação junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, da relação dos usuários e perfis nos sistemas e-Proc, SEI, Malote Digital, Spark, e-mail institucional e SEEU que atualmente estão ativos na unidade, com o objetivo de verificar a regularidade de acesso aos sistemas da unidade.

As respostas foram exibidas nos eventos 3594684 (SEEU); 3591509 (Malote Digital); 3591653 (SEI); 3596099 (Spark); 3611684 (e-Proc). Veja-se que a análise dos documentos exibidos pelos respectivos setores permite concluir que há acesso de sistemas a usuários que não estão lotados na unidade correccionada, o que merece constante observação. A equipe correcional solicitou que a unidade verificasse os acessos aos respectivos sistemas, promovendo as devidas exclusões de pessoas estranhas, com certificação nos autos (evento 3623433).

Nas certidões acostadas no SEI 21.0.000004840-0, eventos 3624558 e 3624559, a Diretoria do Foro informou que abriu os chamados R33083 e R33084 para exclusão dos acessos de servidores que não fazem parte do quadro funcional da Comarca de Dianópolis.

2.3.1 Providências

(i) Notificar o responsável pela unidade correccionada para, no prazo de 10 (dez) dias, certificar nestes autos o cumprimento dos respectivos chamados pelo setor responsável, e ainda para que adote rotina de, a cada 30 dias, consultar e excluir os usuários divergentes conforme o exposto na Recomendação nº 01/2021/CGJUS;

(ii) observar as orientações da DTINF subscritas no evento 3745423, em caso de eventual erro no malote digital, cujos usuários autorizados constam no evento 3591509;

(iii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, nos termos do art. 59, inciso II, do Regimento Internos desta Corregedoria.

2.4 Outros achados administrativos

Em reunião correcional foi informado pelos oficiais de justiça dificuldades no cumprimento de mandados por endereços incompletos fornecidos pelas partes. Segundo eles, os endereços indicados por assistidos da Defensoria Pública e por vítimas que procuram a Delegacia de Polícia são, na maioria, insuficientes, o que inviabiliza o cumprimento dos mandados, gerando retrabalho, fato este que culminou na publicação da Portaria nº 01/2017 - Dianópolis/TO, do Dr. Manoel de Faria Reis Neto, titular da Vara Criminal à época, que determina:

[...] após a parte identificar e qualificar a pessoa a ser intimada/citada, informará o respectivo endereço e telefone, não sendo aceito fazer referência de que a qualificação e o endereço já foram apresentados no Inquérito Policial ou em outro documento [...] Caso não haja número do endereço indicado, deverá necessariamente indicar um ponto de referência e/ou número de identidade consumidora de energia elétrica. No caso de endereço rural, informar também a estrada de acesso, o nome do proprietário, distancia da zona urbana, referência conhecida ou algo que identifique a localidade onde o mandado será cumprido.

Para tanto, foi comunicado em reunião correcional que, no ano de 2020, a Diretoria do Foro expediu ofício à Delegacia de Polícia e à Defensoria Pública, tendo a solicitação surtido efeito somente por um período.

2.4.1 Providências

(i) Com o fim de evitar retrabalho por conta de endereços insuficientes e, tendo em vista que tal problemática ocorre de forma reiterada, segundo informado pela Central de Mandados, notificar a Diretoria do Foro para, em 30 (trinta) dias:

a) oficiar os representantes da Defensoria Pública, Delegacia, Ministério Público e OAB da Comarca, recomendando-lhes, para maior eficácia das comunicações processuais, que as ações/inquéritos sejam instaurados com o nome completo das partes e testemunhas, e apelidos, se houver; endereços completos, tanto residencial como profissional, inclusive com ponto de referência e nome do proprietário do imóvel (principalmente quando fazenda ou chácara); e números de telefones (se possível mais de um e preferencialmente o que seja cadastrado no whatsapp), consignando nestes autos as providências adotadas;

b) notificar as unidades judiciárias da Comarca acerca da reclamação dos oficiais de justiça quanto à insuficiência dos dados fornecidos pelas partes, a fim de que os magistrados tomem as providências que lhe são cabíveis na análise das petições;

(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

3. BOAS PRÁTICAS

Os trabalhos correccionais permitem reconhecer - o que não se pode deixar de registrar - o abnegado esforço do Diretor do Foro e dos servidores da unidade, o que tem gerado resultados positivos, sobretudo neste momento de dificuldade causado pela pandemia, que em muito reflete no trabalho dos oficiais de justiça. Contudo, não foram apresentadas nem identificadas na unidade correccionada boas práticas que possam ser replicadas de forma sistematizada para outras unidades do Tribunal de Justiça.

Nada obstante, em 04 de junho de 2020 foi editada a Portaria Conjunta nº 19/2020, a qual instituiu e regulamentou o Banco de Boas Práticas do Poder Judiciário. Assim, caso a unidade desenvolva e/ou identifique boas práticas, orienta-se que sejam registradas no [formulário específico](#) disponível no site da Corregedoria-Geral da Justiça, as quais devem ser enviadas via SEI, até o último dia útil do mês de outubro do calendário judiciário.

4. CONCLUSÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça tem por missão institucional fiscalizar, orientar e acompanhar as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins, buscando a adoção de estratégias que aperfeiçoem o sistema de Administração da Justiça com vistas a garantir a prestação jurisdicional de modo célere e adequado.

Para tanto, sem prejuízo das providências a cargo do Tribunal, é imprescindível que as unidades do primeiro grau busquem a melhoria contínua de seus processos de gestão, das rotinas e do ambiente de trabalho, como também que sejam reconhecidas as boas práticas adotadas, visando à replicação e melhoria do Poder Judiciário como um todo.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento dos serviços prestados exige que a unidade correccionada adote as providências determinadas no item 2 do presente relatório, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se destinem à correção de outras inconformidades eventualmente encontradas, em alinhamento aos atos normativos que disciplinam os serviços do primeiro grau de jurisdição, expedidos pela Corregedoria, Tribunal de Justiça do Tocantins e CNJ.

QUADRO RESUMO - PROVIDÊNCIAS	
2. ACHADOS DE CORREIÇÃO	
2.1 Recursos Humanos	2.1.1 Providências (i) Notificar a unidade correccionada, por meio de seu responsável legal, assim como a Diretoria do Foro da Comarca, para: a) adotar mecanismo apropriado para o controle de frequência dos oficiais de justiça avaliadores, conforme previsão no art. 18 da Portaria TJTO nº 1083/2016 c/c art. 254 do Provimento nº 11/2019, registrando-se nestes autos, a providência adotada, no prazo de 10 (dez) dias; b) observar os requisitos para designação de servidores efetivos para substituição de Oficiais de Justiça Avaliadores, ou atuação como oficial de justiça <i>ad hoc</i> , em observância às diretrizes acima citadas e respectivos atos normativos: art. 80, V, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996; art. 257 do Provimento CGJUS/TO nº 11/2019; bem como, assim que deliberado pela d. Presidência a aplicação do art. 27 da Lei Estadual nº 2.409/2010 no tocante à atribuição de diligência externa pelo técnico judiciário; c) tomar ciência e observar as disposições, no que for cabível a unidade administrativa, dos atos normativos publicados recentemente: • Resolução CGJUS nº 8/2021 (Regimento Interno da CGJUS); • Provimento CGJUS nº 1/2021 (Planejamento Estratégico da Corregedoria Geral da Justiça -2021-2026); • Portaria TJTO nº 769/2021 (Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário); • Portaria Conjunta nº 11/2021 (Regulamenta a Resolução CNJ nº 354, no âmbito da Justiça Estadual, no que diz respeito à realização de teleaudiência em processos judiciais mediante o emprego do SIVAT - Sistema de videoconferência e audiência do Tocantins, adotado pelo Tribunal de Justiça sejam elas cíveis, criminais ou infanto-juvenis e autoriza a prática de atos de comunicação processual pelos meios e recursos tecnológicos disponíveis, comprovada a identidade dos interlocutores)
	(ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, nos termos do art. 59, inciso II, do Regimento Internos desta Corregedoria.

2.3 Usuários e Segurança da Informação	2.3.1 Providências (i) Notificar o responsável pela unidade correccionada para, no prazo de 10 (dez) dias, certificar nestes autos o cumprimento dos respectivos chamados pelo setor responsável, e ainda para que adote rotina de, a cada 30 dias, consultar e excluir os usuários divergentes conforme o exposto na Recomendação nº 01/2021/CGJUS; (ii) observar as orientações da DTINF subscritas no evento 3745423, em caso de eventual erro no malote digital, cujos usuários autorizados constam no evento 3591509; (iii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, nos termos do art. 59, inciso II, do Regimento Internos desta Corregedoria.
2.4 Outros Achados Administrativos	2.4.1 Providências (i) Com o fim de evitar retrabalho por conta de endereços insuficientes e, tendo em vista que tal problemática ocorre de forma reiterada, segundo informado pela Central de Mandados, notificar a Diretoria do Foro para, em 30 (trinta) dias: a) oficiar os representantes da Defensoria Pública, Delegacia, Ministério Público e OAB da Comarca, recomendando-lhes, para maior eficácia das comunicações processuais, que as ações/inquéritos sejam instaurados com o nome completo das partes e testemunhas, e apelidos, se houver; endereços completos, tanto residencial como profissional, inclusive com ponto de referência e nome do proprietário do imóvel (principalmente quando fazenda ou chácara); e números de telefones (se possível mais de um e preferencialmente o que seja cadastrado no whatsapp), consignando nestes autos as providências adotadas; b) notificar as unidades judiciárias da Comarca acerca da reclamação dos oficiais de justiça quanto à insuficiência dos dados fornecidos pelas partes, a fim de que os magistrados tomem as providências que lhe são cabíveis na análise das petições; (ii) À Divisão de Monitoramento Pós-correcional para controle das informações prestadas, conforme dispõe o art. 59, inciso II, do Regimento Interno desta CGJUS.

Eis o relatório final de correção da **Central Mandados da Comarca de Dianópolis**, que submetemos à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, com a sugestão de que, uma vez aprovado, Vossa Excelência determine as providências apontadas, competindo à equipe de monitoramento pós-correcional da CGJUS acompanhar a execução dos planos de ação e os resultados das providências determinadas, instaurando pedido de providências em caso de descumprimento das determinações.

Por fim, registre-se que as informações constantes do questionário respondido pela unidade integram o presente relatório final da Central de Mandados da Comarca de Dianópolis.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Pontes Alcantara, Assessora Jurídica**, em 14/07/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michele de Souza Costa Romero, Chefe de Divisão**, em 14/07/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3778168** e o código CRC **9398D0CD**.